

CONTRATO – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CPDD2021)

Justificação

**100% Aventura Associação de Desporto e Natureza** é uma Associação sem fins lucrativos, fundada em 17 de fevereiro de 2011.

A atividade física e o desporto são hoje, sem dúvida alguma, elementos indissociáveis das realidades económicas, políticas e culturais, que animam as dinâmicas de todas as sociedades.

A entidade, *Cem por cento aventura tem por fim promover atividades nas várias modalidades do desporto da natureza com o desígnio que todas as atividades desportivas sejam praticadas em contato direto com a natureza de forma não nociva, e organizar atividades físicas e desportivas com finalidades competitivas, lúdicas, formativas ou sociais. (...)* A entidade tem na prática desportiva vários praticantes distribuídos por diferentes escalões.

Assim, o desenvolvimento do desporto, da Juventude e do ser humano é e será sempre, o desiderato que a associação preconiza.

É, por isso, importante a colaboração, cooperação e coordenação de esforços envolvendo as mais variadas entidades com responsabilidade a esse nível.

Assim, também incumbe à Câmara Municipal de Évora a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.

Entre:

- 1) O Município de Évora, contribuinte fiscal nº 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, Carlos Pinto e Sá; e
- 2) A associação 100% Aventura Associação de Desporto e Natureza contribuinte fiscal nº 509752969, identificação da segurança social nº 25097529692; Segundo Outorgante, aqui representado por Manuel Marchante na qualidade de Presidente da Direção;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011, e do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoios financeiros, materiais ou logísticos (cedências de instalações, transportes e outros equipamentos, materiais e recursos que a CME disponha), previstos no artigo 12.º e 13.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora, com vista à implementação do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) em anexo, o qual faz parte integrante do presente Contrato-Programa, apresentado pelo segundo outorgante.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 - Para o cumprimento do PDD, o Primeiro Outorgante atribui uma pontuação calculada em função do documento técnico de ponderação previsto no artigo 7.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora, a qual constituiu o *plafond* de valor **2778,6 euros (Dois mil setecentos e setenta oito euros e sessenta cêntimos)** a utilizar em apoios financeiros e não financeiros pelo Segundo Outorgante (cálculos em anexo).

2 - Este *plafond* é estritamente confinado ao âmbito do PDD, utilizável de acordo com o enunciado nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora. Para este fim, os custos dos apoios não financeiros são calculados de acordo com o fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

3 - O apoio ora atribuído pode ser utilizado até perfazer o montante máximo de valor **2778,6 euros (Dois mil setecentos e setenta oito euros e sessenta cêntimos)**. O *plafond* do presente PDD foi calculado através da aplicação do documento técnico de ponderação referido em 1.

4 - Do valor indicado no ponto anterior, **parte** poderá ser disponibilizado financeiramente conforme deliberação da Câmara Municipal, sendo o restante valor destinado a apoios logísticos e materiais.

**Cláusula 3ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1 - O Segundo Outorgante compromete-se à execução correta e atempada do PDD objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se ainda a:

**a)** Disponibilizar as suas equipas dos escalões de formação aos jovens eborenses que queiram iniciar a sua prática desportiva nas modalidades referidas no PDD, bem como outras que venham a ser implementadas;

**b)** Garantir durante a época desportiva em curso, a prática federada, e não federada aberta à comunidade, nomeadamente a jovens do concelho de Évora em fase de formação;

**c)** Assegurar a devida publicidade das ações em desenvolvimento, sem olvidar o patrocínio da Câmara Municipal de Évora, como entidade concedente dos apoios materiais/logísticos necessários ao desenvolvimento do PDD.

**d)** Em conformidade com o artº 19 Dec Lei 273/2009, a entidade ou entidades responsáveis pela realização do programa de desenvolvimento desportivo **devem prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato bem como a incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.**

**e)** Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a entidade beneficiária da **comparticipação financeira deve enviar à entidade concedente um relatório final sobre a execução do contrato-programa**

2 - O Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos, técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos e materiais, para a participação em iniciativas do Município, para as quais sejam solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação

#### Cláusula 4ª

##### Prazo de execução do Programa

O presente Contrato – Programa é válido até 31 de dezembro de 2021, podendo a sua duração ser revista, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

#### Cláusula 5ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de uma modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.

#### Cláusula 6ª

##### Revisão do Contrato-Programa

- 1 – O presente Contrato- Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
- 2 - É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 - A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.
- 4 - A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

#### Cláusula 7ª

##### Incumprimento

- 1 - O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
- 3 - O incumprimento culposo do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.

**Cláusula 8ª**

**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.

Assinado em Évora, 14 de Junho de 2021,

O Presidente

**Câmara Municipal de Évora**

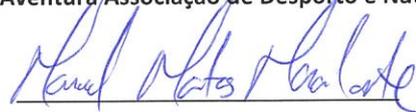
Carlos Manuel Rodrigues  
Pinto de Sá

Assinado de forma digital por Carlos  
Manuel Rodrigues Pinto de Sá  
Dados: 2021.07.07 00:05:04 +01'00'

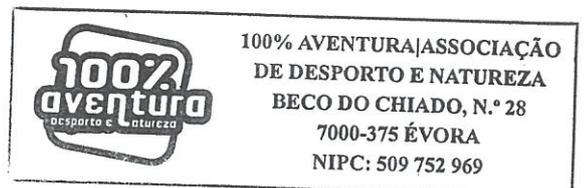
**(Carlos Pinto de Sá)**

A Presidente da Associação

**100% Aventura Associação de Desporto e Natureza**



**(Manuel Marchante)**



## Contrato - programa de desenvolvimento desportivo 2021

Associação:	<b>100% Aventura - Associação e Desporto da Natureza</b>		NIPC   NISG:	<b>2,5098E+10</b>	0
Nº Contrato-Programa	<b>0</b>	Prazo execução	<b>0</b>	Data RPC:	<b>00-01-1900</b>
Despesa Referência	- €	Pontuação CPDD	<b>2778,60</b>	0%	Revisão - € 0
PDD Registo nº	<b>0</b>	Data	<b>00-00-0000</b>	R.E. nº 0	Data <b>00-00-0000</b>

Art. 4.º e 6.º Regulamento Apoio Ass. Desportiv Conselho Évora (RAADCC) - DR2ªserie N.106 de 1 Julho 2011	Verificação
Ficha de Caracterização da entidade (I-GESP/CME)	Sim
Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva	Sim
Cópia dos Estatutos com a respetiva publicação em Diário da República ou Portal da Justiça (PJ)	Sim
Cópia do Regulamento Interno (RI), quando os estatutos o prevejam.	Infór não ter
Publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública (UP) quando titular do mesmo	Infór não ter
Cópia da ata da tomada de posse dos órgãos gerentes, com referência ao período de mandato.	Sim
Cópia da ata de aprovação do relatório e contas do ano anterior.	Sim
Prazo de candidatura	Sim
Prazo de entrega de relatório de execução	0
Art. 25.º DL 273/2009 de 1 Outubro 2009	Verificação
Cumprimento das obrigações para com as finanças	Sim
Cumprimento das obrigações para com a segurança social	Sim
Art. 12.º Conteúdo do Programa Desenvolvimento Desportivo DL 273/2009	Verificação
Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;	Sim
Justificação do programa, desenvolvimento das modalidades em causa, das provas, competições	Sim
Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;	Sim
Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com cronogramas ou escalonamentos;	Sim
Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano ...	Sim
Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução ...	Sim
Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução ..., se os houver	Sim
Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo	Sim

Pontuação	CPDD	Revisão
Medida 1   Apoio à atividade desportiva sensibilização, lazer e saúde	2778,60	- €
Medida 2   Apoio à atividade desportiva organizada e federada	0,00	- €
Medida 3   Apoio à construção e melhoramento de infra-estruturas e equipamentos próprios	0,00	- €
<b>Total Pontuação</b>	<b>2778,60</b>	<b>- €</b>

Contabilização (Isenções/reduções Regulamento Taxas Tarifas Outras Receitas RTTOR) e PLAFOND	do RTTOR 1	ao PLAFOND 2
1-Cedências Pavilhões Treinos	- €	- €
2-Cedência Pavilhões Jogos	- €	- €
3-Cedências entradas Piscina coberta	- €	- €
4-Cedência tanque coberto	- €	- €
5-Cedências/entradas Piscina ar livre	- €	- €
6-Cedência tanque ar livre	- €	- €
7- Transportes	- €	- €
8- Outros	- €	- €
9- Complexo Desportivo	- €	- €
<b>Total</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>
<b>Total (1+2)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Obs.  
Valores condicionados à situação de pandemia por covid19.

Associação: **100% Aventura - Associação e Desporto da Natu** NIPC: 2,5098E+10

**Medida 1 - APOIO À ACTIVIDADE DESPORTIVA NO ÂMBITO DA SENSIBILIZAÇÃO, LAZER E SAÚDE**

**1.1. Actividade regular sensibilização, lazer e saúde**

Patinagem		
Duração		
Total sessões Previstas	0	
Despesa Referencia	500	
<i>Natureza Formativa</i>		
Monitorizado por prof	Sim	99
Seguro desportivo	Não	0
<i>Impato Social</i>		
75% Fem	Sim	66
NEE	Não	0
Atividade na Freg Rural	Não	33
<i>Importancia/Beneficios</i>		
Parceiro programa Autarquia	Sim	33
Parceria com entidades Saude	Sim	33
Com encargos para praticante	Não	132
Nº praticantes (média da época)	1 a 5	33
Regularidade (sessões p semana)	1	33
<b>Total</b>	<b>0,924</b>	<b>462</b>

0		
Duração		
Total sessões Previstas	0	
Despesa Referencia	0	
<i>Natureza Formativa</i>		
Monitorizado por prof	-	0
Seguro desportivo	-	0
<i>Impato Social</i>		
75% Fem	-	0
NEE	-	0
Atividade na Freg Rural	-	0
<i>Importancia/Beneficios</i>		
Parceiro programa Autarquia	-	0
Parceria com entidades Saude	-	0
Com encargos para praticante	-	0
Nº praticantes (média da época)	-	0
Regularidade (sessões p semana)	-	0
<b>Total</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>0</b>

Relatorio execução	Patinagem		
Duração	0		
Total sessões realizadas	0		
Despesa	0		
<i>Natureza Formativa</i>			
Monitorizado por prof	Verif	Meio Prova	Revisão
Seguro desportivo	-	Lista seguro	0
<i>Impato Social</i>			
75% Fem	-	-	0
NEE	-	-	0
Atividade na Freg Rural	-	-	0
<i>Importancia/Beneficios</i>			
Parceiro programa Autarquia	-	-	0
Parceria com entidades Saude	-	-	0
Com encargos para praticante	-	-	0
Nº praticantes (média da época)	-	-	0
Regularidade (sessões p semana)	-	-	0
<b>Total</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Análise</b>	<b>0</b>	<b>Rever</b>	<b>462</b>

Relatorio execução	0		
Duração	0		
Total sessões realizadas	0		
Despesa	0		
<i>Natureza Formativa</i>			
Monitorizado por prof	Verif	Meio Prova	Revisão
Seguro desportivo	-	-	0
<i>Impato Social</i>			
75% Fem	-	-	0
NEE	-	-	0
Atividade na Freg Rural	-	-	0
<i>Importancia/Beneficios</i>			
Parceiro programa Autarquia	-	-	0
Parceria com entidades Saude	-	-	0
Com encargos para praticante	-	-	0
Nº praticantes (média da época)	-	-	0
Regularidade (sessões p semana)	-	-	0
<b>Total</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Análise</b>	<b>0</b>	<b>ou ajustar para 0</b>	<b>0</b>

Associação: **100% Aventura Associação e Desporto da Natureza** NIPC: **25097529692**

**Med 1 - APOIO À ACTIVIDADE DESPORTIVA NO ÂMBITO DA SENSIBILIZAÇÃO, LAZER E SAÚDE**

**2.2. Actividade Pontual Sensibilização, Lazer e Saúde**

Despesa de referencia	0	0	0	0	0
% apoio	#DIV/0!	#Div/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0
Atividade	Terras Perdidas	Pedestrianismo	Jogos Tradicionais Pop-up	Evento Aberto Patnagem e Skate	Paintball
Data	mai-21	44348	44378	44378	44378
0	Não competitiva	Não competitiva	Não competitiva	Não competitiva	Não competitiva
Nº participantes	60	100	65	300	75
Dia (nº dias)	8	2	5	2	2
0	Distrital/Regional	Único	Único	Único	Único
Contrato	633,6	264	429	792	198

Rel. Execução	0	0	0	0	0
Meio de Prova:	-	-	-	0	-
Data	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
Nº participantes	0	0	0	0	0
Dia (nº dias)	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
Revisão	0	0	0	0	0
Análise	-633,6	-264	-429	-792	-198

SLS- M1 Pontual TOTAL **2316,6**

Total participantes prev	600
--------------------------	-----

